CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO
PROCESSO No 147 / 90
PALMITAL 04 / 06 / 90
Sydney Abrahães Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 21/90

Regulamenta o artigo 145, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Todos os Servidores Municipais que se enquadrem no inciso - XIV, do artigo 145 da Lei Orgânica do Município, perceberão 30%(trinta- por cento) de adicional em seus vencimentos.

Artigo 2º - O adicional referido no artigo 1º desta lei, é devido a partir de 01 de abril de 1990.

Artigo 3º- Os benefícios decorrentes desta lei, serão extensivos aos - aposentados e pensionistas que também estejam enquadrados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 01 de junho de 1990.

Nelson Hidalgo Molero - Vereador

JUSTIFICATIVA:-

O grande jurista em direito trabalhista Valentim Carrion, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 11a.Edição - 1989, discorre de forma clara sobre o trabalho perigoso e penoso, que é nocivo à saúde de quem o executa e lendo a referida obra, notamos que referidos servidores que objetivam este projeto, fazem jus aos direitos adicionais.

Por outro lado, a Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece em seu artigo 193, parágrafo 1º, que o adicional de 30% é devido a - todo trabalho perigoso, assim se entendendo desde que dito trabalho possa ser nocivo à saúde de quem o executa.

Outrossim, é de conhecimento de todos membros desta casa, a - necessidade da regulamentação de determinados ditames legais, quando assim a própria lei o determinar, sendo portanto o que pretendemos com este projeto, se aprovado for.

Nelson Hidalgo Molero-Vereador

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 08 votos
SESSÃO Extraordinária DE 08 / 06 / 90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C M. Palmital, 08 / 06 / 90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 11 / junho / 90
OFÍCIO N.º 263 / 90
Mair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO

COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
Palmital, em 04 / 06 / 90
Presidente